

DECRETO Nº 595, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022.

CERTIDÃO

Certifico que este ato foi publicado no placar Oficial do Município.

Fixa o Calendário Fiscal do Município de Goiás, para o exercício de 2023, e dá outras providências.

Goiás-GO, 14/12/2022


Sec. Adm. e Finanças

Dorival Salomé de Aquino
Sec. Mun. Adm. e Finanças e
Gestor do Município de Goiás-GO

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, inciso, VI, da Lei Orgânica do Município,

Considerando a responsabilidade fiscal do Município e as obrigações dos/as contribuintes inerentes aos tributos e preços públicos estabelecidos na legislação municipal pertinente; e

Considerando o dever legal previsto no art. 73, da Lei Complementar nº 42, de 20 de dezembro de 2001 (Código Tributário do Município de Goiás – CTM), de fixar o Calendário Fiscal dos Tributos Municipais, definindo formas e prazos para recolhimentos de tributos e taxas devidos ao tesouro do Município de Goiás, para o exercício de 2023;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Calendário Fiscal do Município de Goiás para o exercício de 2023, com a fixação de formas e prazos para a devida arrecadação dos tributos municipais, bem como para o pagamento de preços públicos, conforme as regras condições estipuladas nas legislações específicas e neste Decreto.

Art. 2º O imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, disposto na Lei Complementar nº 42/2001 e suas alterações (Código Tributário do Município de Goiás – CTM), no que se refere ao pagamento anual devido por profissionais autônomos, com fatos geradores mensais, tem os seus vencimentos fixados até o dia 10(dez) do mês subsequente.

Art. 3º O ISSQN apurado mensalmente por prestações de serviços próprias ou por substituição tributária, por serviços de terceiros, tomados por pessoas físicas ou jurídicas estabelecidas no Município, tem o seu vencimento até o dia 10(dez) do mês subsequente ao mês da competência do fato gerador do crédito tributário (do Imposto).

Art. 4º As taxas de que tratam o Código Tributário Municipal – CTM (LC nº 42/2001 e suas alterações), ficam com seus vencimentos assim fixados:

I – DA TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO:

- a) No ato da concessão da licença e antes do início da atividade;
- b) Havendo a ocorrência de qualquer alteração contratual com a inclusão ou a baixa de atividades comerciais ou do local do estabelecimento, a taxa fica com o seu vencimento fixado em até 10 (dez) dias contados a partir da data da alteração.

II - DA TAXA DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO:

- a) Para Comércio, Indústria e Prestações de Serviços e/ou qualquer outra atividade comercial, o seu vencimento em parcela única é fixado até o dia 31 (trinta e um) de março de 2023;
- b) Será cobrada, anualmente, até o dia 31 de março de 2023, quando a ocorrência do fato gerador do crédito tributário para as empresas ou estabelecimentos já licenciados pela municipalidade;
- c) Até 20º (vigésimo) dia após a alteração contratual, quando ocorrer mudança de atividade ou do ramo de atividade de qualquer natureza.

III – DA TAXA DE LICENÇA DE USO DO SOLO:

- a) Fica o seu vencimento estabelecido, imediatamente, no ato da concessão da licença, para todas as atividades comerciais, industriais, e prestacionais e antes do início da atividade.
- b) Quando da ocorrência de qualquer alteração contratual, inclusão ou baixa, cada vez que se verificar mudança de atividade ou do ramo de atividade, a taxa tem seu vencimento em até 10 (dez) dias contados da data da alteração;

IV - DA TAXA LICENÇA PARA ALVARA SANITÁRIO:

- a) Fica com o seu vencimento estabelecido, imediatamente, no ato da concessão da licença, para todas as atividades comerciais, industriais e prestacionais e antes do início da atividade;
- b) Quando da ocorrência de qualquer alteração contratual, inclusão ou baixa, cada vez que se verificar mudança de atividade ou do ramo de atividade, a taxa tem seu vencimento fixado em até 10 (dez) dias contados da data da alteração;

V – DA TAXA DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO/EXERCÍCIO DE ATIVIDADE COMERCIAL EVENTUAL (AMBULANTE), EM LOGRADOURO PÚBLICO OU ESPAÇO PRIVADO: fica com o seu vencimento estabelecido, imediatamente, no ato da concessão da licença e antes do início da atividade, apurando-se o valor conforme estabelecido no art. 136 e na Tabela III do CTM;

Paragrafo único. Conforme estabelece a legislação municipal, esta taxa independe de lançamento de ofício e o crédito tributário será gerado no ato da concessão da licença e/ou no início da atividade econômica no local.

VI – DA TAXA DE LICENÇA PARA EXPLORAÇÃO DE MEIO DE PÚBLICIDADE EM GERAL:

- a) Fica com o seu vencimento estabelecido, imediatamente, no ato da concessão da licença e antes do início da atividade;
- b) Quando aos anos posteriores, o vencimento fica estabelecido para até o dia 28 (vinte e oito) do segundo mês do ano subsequente;

VII – DA TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E DE LOTEAMENTO:

fica com o seu vencimento estabelecido, imediatamente, no ato da concessão da licença, para todos os atos de licenciamentos da obra e/ou execução do arruamento e/ou loteamento, todas, antes do início da atividade;

VIII – DA TAXA DE LICENÇA PARA OCUPAÇÃO DE ÁREA EM VIASE LOGRADOUROS PÚBLICOS: tem seu vencimento, em parcela única, estabelecido, imediatamente, no ato da concessão da licença e antes do início da atividade;

IX – DA TAXA DE ALUGUEL PARA OCUPAÇÃO DE ÁREAS EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS: tem o seu vencimento, em parcelas mensais e sucessivas, estabelecido para até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao exercício da atividade operada no local;

X – DA TAXA DE LICENÇA AMBIENTAL PARA EMPREENDIMENTOS EFETIVA E/OU POTENCIONALMENTE CAUSADORES DE IMPACTO AMBIENTAL NEGATIVO: fica com o seu vencimento estabelecido, imediatamente, no ato da concessão da licença, para todos os atos e antes do início da atividade;

XI – DA TAXA PELA UTILIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS: tem o seu vencimento estabelecido, imediatamente, no ato do requerimento do serviço público pelo interessado, conforme estabelecido no CTM.

Art. 5º O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU/ITU, fica com os vencimentos da sua arrecadação assim definidos:

I – Em parcela única, com desconto de 10% (dez por cento), para pagamento até o dia 31 de março de 2023;

II – Em relação a imóveis localizados na área tombada por Lei Federal, em parcela única, com desconto de 20% (vinte por cento), para pagamento até o dia 31 de março de 2023;

III – em até 10 (dez) parcelas mensais e sucessivas, com a primeira parcela a ser paga no ato do parcelamento e as demais, sem redução do valor calculado e corrigidos, mensalmente, conforme estabelece o CTM.

Art. 6º O IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO DE BENS IMOVEIS ITBI: fica com os vencimentos da sua arrecadação assim estipulados:

I – Nas transmissões e cessões por títulos públicos, antes da lavratura da respectiva escritura, quando ocorrida no Município;

II – Nos prazos estabelecidos no art. 99, da LC nº 42/2001 e suas alterações, quando lavrada a escritura em outro Município, Estado ou País, em qualquer forma de transmissão;

III – Nas transmissões e cessões por título particular, inclusive os do Sistema Financeiro de Habitação, mediante a apresentação do instrumento à competente, no prazo de 20 (vinte) dias subsequentes ao ato, quando celebrado no Município;

IV – Nas arrematações, adjudicações ou remissões, antes da expedição da respectiva carta;

V – No fideicomisso, dentro de 20(vinte) dias de sua efetivação; e em 60 (sessenta) dias contados de sua extinção.

Art. 7º O recolhimento do tributo ou preço público deverá ser efetuado nas agências bancárias credenciadas e indicadas na guia de recolhimento.

Art. 8º O não pagamento, nos vencimentos estabelecidos neste Decreto, implicará na cobrança de multa, juro e correções monetárias na forma da Lei.

Art. 9º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01/01/2023.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÁS/GO, aos 14 dias do mês de dezembro de 2022.


ADERSON LIBERATO GOUVEA
Prefeito *Aderson Liberato Gouvea*
Prefeito de Goiás


DORIVAL SALOMÉ DE AQUINO
Secretário de Administração e Finanças
Dorival Salomé de Aquino
Secretário Municipal de
Administração e Finanças